

Processos n°s 13.861-4/2011 e 6.814-4/2011- apenso, 10.159-1/2011, 18.500-0/2011 e 1.232-7/2012.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, Representação de natureza interna, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestre.

Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

Sessão de Julgamento 23-10-2012 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 285/2012 – SC

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. REGULARES, COM DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTAS. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA, PROCESSO Nº 6.814-4/2011, ACERCA DE IRREGULARIDADES DETECTADAS DURANTE A REALIZAÇÃO DO CONTROLE EXTERNO SIMULTÂNEO, NO PERÍODO DE JANEIRO A MARÇO DE 2011. PROCEDENTE. APLICAÇÃO DE MULTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **13.861-4/2011**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, inciso II, 21, § 1º, e 22, § § 1º e 2º, todos da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto do Relator, e de acordo, em parte com o Parecer de nº 2.976/2012 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES, com determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, relativas ao exercício de 2011, gestão do Sr. Milton Scherwinski; **determinando**, à atual gestão que designe anualmente, servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, nos termos do artigo 67, da Lei 8.666/93; e, por fim, nos termos dos artigos 75, III, da Lei Complementar 269/2007, c/c o artigo 6º, inciso II, “b”, da Resolução nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Milton Scherwinski, a **multa** no valor correspondente a **22 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT, em razão da formalização de procedimentos licitatórios sem a cotação de preços nos pregões (GB 13 - Item 2.1); e, **b)** 11 UPFs/MT, pela não designação de servidor público para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos (HB 04 – Item 4.1); e, ainda, por unanimidade, nos termos do artigo 1º, inciso XV, da Lei Complementar nº 269/2007, de acordo, em parte, com o Parecer do Ministério Público de Contas nº 7.135/2011, em

julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, a Representação de Natureza Interna (**processo nº 6.814-4/2011-apenso**), formulada pela Secretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria, em desfavor da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, gestão do Sr. Milton Scherwinski, acerca de irregularidades detectadas durante a realização do controle externo simultâneo no período de janeiro a dezembro de 2011; **determinando** à atual gestão que: **1)** desempenhe e aprimore as rotinas internas e procedimentos do controle interno dos Sistemas Administrativo do Controle Interno, com a implantação de procedimentos de controle pleno e eficaz, normatizando sua rotina interna, em conformidade com a Resolução Normativa n. 01/2007 deste Tribunal; **2)** implemente sistemas eficientes de controle de aquisição e consumo de combustíveis e sistema de registro e controle de entrada e saída de bens analíticos do almoxarifado; **3)** realize o registro e o tombamento dos bens móveis pertencentes a Câmara Municipal; **4)** abstenha-se de realizar despesas com alimentação que não atenda a eventos relacionados às finalidades institucionais, nos termos da Resolução de Consulta nº 03/2010; **determinando**, ainda, ao Sr. Milton Scherwinski, que restitua, com recursos próprios, o valor de R\$ 904,65, correspondente a **9,19 UPFs/MT**, em razão da realização de despesas consideradas irregulares e ilegítimas (JB 01 – item 7.1); e, por fim, nos termos dos artigos 75, III da Lei Complementar nº 269/2007, c/c o artigo 6º, II, “a”, “b” e III “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Milton Scherwinski, a **multa** no valor correspondente a **50 UPFs/MT**, sendo: 5 UPFs/MT, pela ocorrência de irregularidade na formalização dos contratos (HC 05 - item 1.1); 5 UPFs/MT, pelo pagamento de parcelas contratuais sem a regular liquidação (JB 03 - item 3.1); 5 UPFs/MT, pela ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (EC 05 - item 4.1); 5 UPFs/MT, pela ocorrência de falha nos procedimentos de abastecimento de veículos (EB 05 - item 5.2); 5 UPFs/MT, pela ineficiência dos procedimentos das mercadorias em estoque (EB 05 - item 5.3); 20 UPFs/MT, pela constatação de que as determinações do TCE/MT sobre implantação do Sistema de Controle Interno não foram obedecidas (EB 02 - item 8.1); e, 5 UPFs/MT, da inexistência de registro tempestivo e de tombamento dos bens (BC 05 - item 6.1); As **multas** e a **restituição** de valores aos cofres públicos municipais, deverão ser recolhidas, pelo interessado, com recursos próprios, no **prazo de 60 dias**, contados após o decurso de três dias úteis da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, como estabelecido no artigo 61, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O gestor poderá requerer o parcelamento das multas impostas, desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290, da Resolução nº 14/2007. Fica ciente à

Processos n°s 13.861-4/2011 e 6.814-4/2011- apenso, 10.159-1/2011, 18.500-0/2011 e 1.232-7/2012.

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2011, representação de natureza interna, relatório de controle externo simultâneo e extratos bancários e conciliações referentes ao 2º e 3º quadrimestre.

Relator Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA

Sessão de Julgamento 23-10-2012 – Segunda Câmara

ACÓRDÃO Nº 285/2012 – SC

atual gestão que a desobediência às determinações citadas nesta decisão poderão ensejar a reprovação das contas subsequentes, nos termos do artigo 194, parágrafo único, da Resolução 14/2007, deste Tribunal. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - **<http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>**.

Participaram do julgamento os Conselheiros WALDIR JÚLIO TEIS – presidente, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, os quais acompanharam a proposta de voto do Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Presentes neste julgamento, a Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Presidente da Segunda Câmara

ISAIAS LOPES DA CUNHA - Relator
Conselheiro Substituto

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador de Contas